



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 130, de 02 de julho de 2025**

Altera a Lei nº 3.101, de 12 de maio de 2016,
que institui a Campanha Setembro Verde, no
âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.101, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“

Art. 1º-A A Campanha Setembro Verde, tem como objetivo:

I – informar e conscientizar a população sobre a relevância da doação
de órgãos e tecidos, contribuindo para a formação de consciência
doadora no âmbito do Estado do Tocantins;

II – promover a discussão, o esclarecimento científico e a
desmistificação do tema;

III – auxiliar a Central de Transplantes do Tocantins, criada por força
da Lei Federal nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para que atenda
tempestivamente às necessidades de saúde da população;

IV – promover a formação continuada de gestores e de profissionais
de saúde e da educação com relação ao tema.

Art. 1º-B Na Campanha Setembro Verde, poderá se valer das
seguintes estratégias e instrumentos:

I – palestras, panfletagens, oficinas e eventos, que possibilitem
esclarecer à população os avanços científicos e a desmistificação da
temática;

II – desenvolvimento de atividades, nos estabelecimentos de todos os
níveis de ensino, voltadas para a disseminação de conteúdos que
promovam a conscientização dos estudantes, evidenciando os
fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais
subjacentes ao tema;



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

III – realização de pesquisas e consultas populares para fins de captação de dados;

IV - desenvolvimento de programas de formação continuada para os profissionais da saúde e da educação que contemplem o tema da Política.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 02 dias do mês de julho de 2025, 204º da Independência, 137º da República e 37º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente

Deputado **VILMAR OLIVEIRA**
1º Secretário

Deputado **IVORY DE LIRA**
2º Secretário substituto